



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992
Poder Executivo – Gabinete do Prefeito
C.N.P.J. 63.786.990/0001-55

Avenida Paraíso 2601 – Setor 01 – CEP 78.959-000 – Vale do Paraíso/RO

LEI Nº ⁴⁶⁵.....

... DE 31 DE AGOSTO 2005

“ESTABELECE NORMAS PARA FISCALIZAÇÃO
SANITÁRIA DE RESTAURANTES, BARES,
PANIFICADORAS, LANCHONETES E SIMILARES NO
MUNICÍPIO.”

O povo de Vale do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os restaurantes e similares serão fiscalizados trimestralmente pela Vigilância Sanitária Municipal, recebendo selo adesivo de aprovação os estabelecimentos que estiverem de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - O selo referido no artigo anterior será autocolante com a inscrição “APROVADO”, subscrito pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo 1º - O selo adesivo será fixado em local visível, junto à entrada do estabelecimento comercial, em dimensões e cores a serem definidas pelo Município.

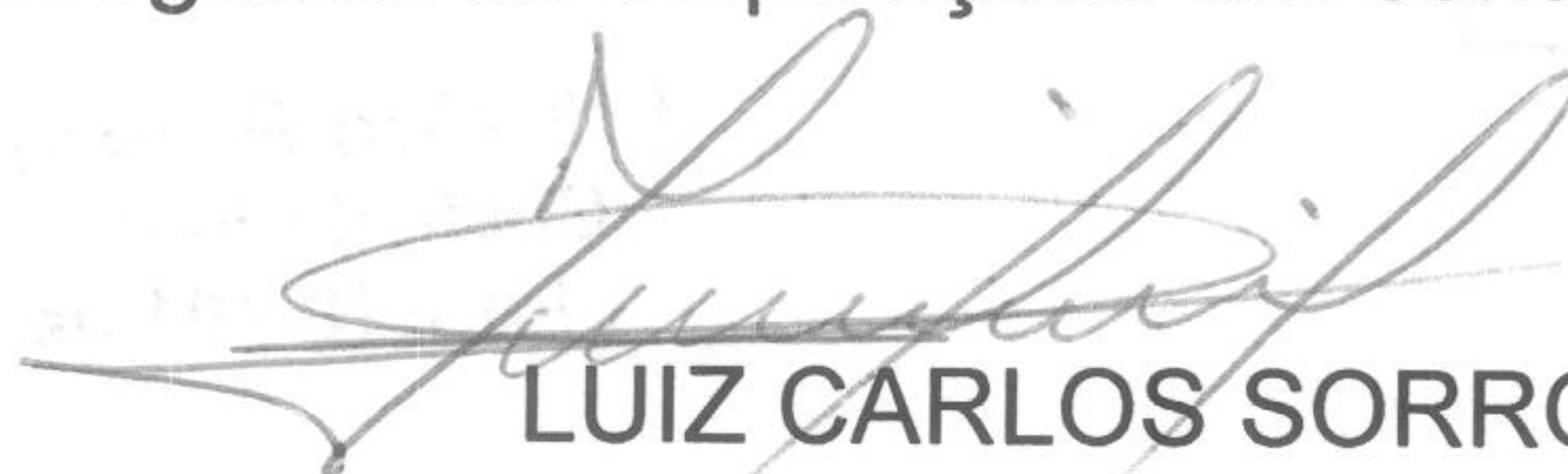
Parágrafo 2º - Trimestralmente, após vistoria sanitária, o selo será substituído por um de mesma forma, conteúdo e tamanho, porém, de cor diferente.

Art. 3º - Independentemente da fiscalização sanitária, os proprietários de restaurantes e similares solicitarão a vistoria e respectivo selo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Os proprietários de restaurantes e similares, obrigatoriamente, afixarão placas, convidando a clientela a visitar os locais de preparo e armazenamento de alimentos.

Parágrafo único - O convite referido no “caput” deste artigo será feito através de placa ou adesivo fixado em local visível junto à entrada do estabelecimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE

Prefeito Municipal